

Rec. 3561/39.

M. T. T. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

UV/ZM.

(30-259/39)

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Estela Paula Rocha da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede de Viação Cearense indeferindo o seu pedido de pensão a favor de seu filho menor José Walter;

CONSIDERANDO que o associado de quem decorre o benefício faleceu menos de dois anos depois de desligado do serviço, antes de prescrever, portanto, o direito à pensão, e que, mesmo depois dessa data, não podia correr prescrição contra o menor, que era absolutamente incapaz;

CONSIDERANDO que, de acordo com a doutrina firmada por despacho ministerial, a aposentadoria e a pensão constituem direitos independentes, devendo ser considerados cada um de per si, não prejudicando o direito à pensão a circunstância de já ter o "de cujus" perdido o direito à aposentadoria ao falecer, pois decorreram mais de um ano do seu desligamento, mas não ainda dois;

CONSIDERANDO que a quota de pensão que devia ter cabido à viúva não chegou a ser concedida, porque a mesma não a requereu em tempo devido, não podendo ter lugar, por conseguinte, a reversão respectiva a favor do menor;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento, em parte, ao recurso para mandar conceder ao menor metade da pensão decorrente do faleci-

M. T. I. C. -- CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SAAJ

cimento do associado, recusando, porém, contra o voto do Sr. Conselheiro Luis Paula Lopes, conceder a reversão da quota da viuva a favor do mesmo menor, e determinar a volta do processo ao Serviço Técnico Atuarial para ser procedida à revisão do respectivo calculo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939.

a)	Americo Ludolf	Presidente
a)	Artur Bastos	Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos	Adj. do Proc. Geral int ^o
-------------------------------------	---

Publicado no Diaric Oficial em: 24 / 7 / 39